



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.463, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui a campanha "MORO AQUI, COMPRO AQUI", autoriza a celebrar Termo de Convênio com Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 51, de 13 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica instituída a Campanha "**MORO AQUI, COMPRO AQUI**", a ser desenvolvida pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, e a Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil, visando sua implementação.

Art. 2º São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - Promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, visando o aumento de repasse para o município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - Conscientizar a população, através de propaganda nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante consumo no comércio local, proporcionará mais emprego e renda aos munícipes;

III - Promover a justiça tributária horizontal, com tratamento igualitário, evitando possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na tributação;

IV - Promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Valentim Gentil.

V - Implantação de cartão magnético com utilização exclusiva nos estabelecimentos comerciais do Município de Valentim Gentil.

VI - buscar descontos junto ao comércio local para os consumidores que aderirem à campanha, por meio da utilização do cartão mencionado no inciso anterior.

Art 3º Objetivando a conjugação de esforços para a realização da Campanha "MORO AQUI, COMPRO AQUI", de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil, sem contribuição financeira por parte do Município.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá programar e executar a Campanha "MORO AQUI, COMPRO AQUI" em parceria com o Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022 e seguintes, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil.

Art. 4º Como forma de fomentar a campanha de que trata esta lei e incentivar o engajamento e a participação da população, a Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil poderá implantar Cartão Magnético para uso exclusivo em estabelecimentos comerciais do Município de Valentim Gentil devidamente credenciados pela Associação Comercial e Industrial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º No caso de implantação do cartão magnético de que trata esta lei, poderá a Associação Industrial e Comercial de Valentim Gentil estendê-lo aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nas seguintes condições:

I - o recebimento e uso do cartão será facultativo, sem custos adicionais ao servidor e à Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

II - no caso do servidor aceitar o referido cartão, fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor da respectiva fatura mensal, até o montante de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, diretamente na folha de pagamento do servidor, mediante autorização do mesmo junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal;

III - para efetivar o desconto em folha de pagamento, deverá a Associação Comercial e Industrial encaminhar à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a respectiva fatura do servidor, observado o limite de valor estabelecido no inciso anterior.

Art. 6º Eventual distribuição de prêmios, nos termos do inciso IV do art. 2º desta Lei, que poderá ser sob a forma de bens, vales compra ou valores em dinheiro, ficará a cargo da Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil, sem contribuição financeira do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.464, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 52, de 13 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	TESOUREIRO - NÍVEL I	51/A	37,5	Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - CURSO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
TESOUREIRO - PADRÃO 51-A	TESOUREIRO - PADRÃO 53-A	TESOUREIRO - PADRÃO 55-A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.465, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 53, de 13 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), no valor de R\$ 1.415.000,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	780.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	314		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	317		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	320		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	323		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	550.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	355		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	358		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	361		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$	5.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	261.000		
Ficha:	364		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	-780.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	262.000		
Ficha:	315		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	-20.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	262.000		
Ficha:	318		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	-10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	262.000		
Ficha:	321		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$	-10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb		
Código de Aplicação:	262.000		
Ficha:	324		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ -550.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb	
Código de Aplicação:	262.000	
Ficha:	356	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ -30.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb	
Código de Aplicação:	262.000	
Ficha:	359	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ -10.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb	
Código de Aplicação:	262.000	
Ficha:	362	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$ -5.000,00
Fonte de Recurso:	Fundeb	
Código de Aplicação:	262.000	
Ficha:	365	

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.466, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 54, de 13 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), no valor de R\$ 258.167,12 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
02.02.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2006	Administração de Recursos Humanos	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências da União	
Código de Aplicação:	100.027	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências da União	
Código de Aplicação:	100.027	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERV. PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra	R\$ 38.167,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferências da União	
Código de Aplicação:	100.027	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos pela União, a título de "Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal", autorizados pela Lei Federal nº 14.337/2022.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.467, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 55, de 13 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências do Estado	
Código de Aplicação:	301.027	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos pelo Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, autorizada pela Resolução SS nº 51, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais